



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 23

Publicado em 09/10/2024

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- LEI 2889 24 DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO PEDRO AIRES DA SILVA UPA 24H RESIDENCIAL CAMPO BELO
- LEI 2890 24 REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.805/2024, DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL DE GABINETE PARLAMENTAR
- DECRETO 2396 24 EXO A PEDIDO NAYRA DA MATA PASSOS AGENTE EDUCACIONAL SEMED
- DECRETO 2395 24 EXO ITHALO KAUÃ QUEIROZ NERY ASSESSOR ESPECIAL IV AE 4 SEINFRA
- DECRETO 2394 24 TORNA SEM EFEITO DEC 2223 24 TRANSP ALEX SOARES DA SILVA GVICE
- DECRETO 2393 24 EXO ILIANA SAMARA MENDES ARAUJO DE ABREU ASS ESP II AE 2 SITEG
- DECRETO 2392 24 EXO E NOM JEAN ELIBERATO COSTA COORD INSP SANITARIA CD 3 SMS
- DECRETO 2391 24 TITULARIDADE WIULA HANNA CONCEICAO SOUZA SEMED
- MATÉRIA SUPLEMENTAR - DECRETO 2410 24 DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL N.º 001/2019
- MATÉRIA SUPLEMENTAR - DECRETO 2411 24 DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL N.º 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 234/2024
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 235/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS

- DECRETO SUPLEMENTAR Nº 199

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

- PORTARIA 2.536/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SÍTIOS BOA SORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL

- ATO OFICIAL Nº 2.538/2024

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

- 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 05.12.01.001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI 2889 24 DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO PEDRO AIRES DA SILVA UPA 24H RESIDENCIAL CAMPO BELO

LEI N.º 2.889, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Denomina prédio público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Denominado como UPA “PEDRO AIRES DA SILVA”, a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H, localizado na Avenida Gerônimo Vieira De Freitas, APM 5 – Residencial Campo Belo, Senador Canedo - GO, CEP: 75.258-444.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

LEI 2890 24 REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.805/2024, DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO

LEI 2890 24 REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.805/2024, DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL DE GABINETE PARLAMENTAR

LEI N.º 2.890, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga a Lei Municipal 2.805, de 25 de janeiro de 2024, dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.805, de 25 de janeiro de 2024, dispõe sobre o Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO 2396 24 EXO A PEDIDO NAYRA DA MATA PASSOS AGENTE EDUCACIONAL SEMED

DECRETO N.º 2.396, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a).

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando aprovação do pedido formulado pelo servidor (a), e a documentação contido no processo intitulado Protocolo Servidor n.º 22.259/2024 da Plataforma

1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.488/2010, o (a) servidor (a) NAYRA DA MATA PASSOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 062.457.015-03, matrícula funcional n.º 69.723, do cargo efetivo de Agente Educacional – AGE, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 27 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO 2395 24 EXO ITHALO KAUA QUEIROZ NERY ASSESSOR ESPECIAL IV AE 4 SEINFRA

DECRETO N.º 2.395, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Memorando 36.208/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ITHALO KAUA QUEIROZ NERY, inscrito (a) no CPF sob o n.º 709.935.611-95, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás em 13/08/2024, Edição 3175, no cargo em comissão de Assessor Especial IV – Símbolo AE-4,

vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO 2394 24 TORNA SEM EFEITO DEC 2223 24 TRANSP ALEX SOARES DA SILVA GVICE

DECRETO N.º 2.394, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Torna sem efeito o Decreto n.º 2.223, de 22 de agosto de 2024.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto n.º 2.223, de 22 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás em 26/08/2024, Edição 3184, que dispõe sobre a transposição do servidor ALEX SOARES DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 026.279.031-95, para o cargo em comissão de Assessor Especial – Símbolo AE-VP, vinculado ao Gabinete do Vice-Prefeito de Senador Canedo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO 2393 24 EXO ILIANA SAMARA MENDES ARAUJO DE ABREU ASS ESP II AE 2 SITEG

DECRETO N.º 2.393, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ILIANA SAMARA MENDES ARAUJO DE ABREU, inscrito (a) no CPF sob o n.º 012.549.971-05, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás em 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor(a) Especial II – Símbolo AE-2, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica Gestão de Pessoas e Apoio Institucional – SITEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO 2392 24 EXO E NOM JEAN ELIBERATO COSTA COORD INSP SANITARIA CD 3 SMS

DECRETO N.º 2.392, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) JEAN ELIBERATO COSTA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 705.516.791-40, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás em 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor(a) Especial II – Símbolo AE-2, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Coordenador (a) de Inspeção Sanitária – Símbolo CD-3, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO 2391 24 TITULARIDADE WIULA HANNA CONCEICAO SOUZA SEMED

DECRETO N.º 2.391, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade.

MATÉRIA SUPLEMENTAR - DECRETO 2410 24 DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL N.º 001/2019

DECRETO N.º 2.410, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, e sendo que a concessão não institui benefício, limitando-se a conceder direito garantido por lei e considerando o processo intitulado Protocolo Servidor n.º 18.522/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido a servidora WIULA HANNA CONCEICAO SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 027.664.321-67, portador (a) da matrícula n.º 56.453, ocupante do cargo efetivo de Profissional da Educação 2 – Pedagogo, a Gratificação de Titularidade no percentual de 10% (dez por cento), prevista no artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2022, conforme especificado.

Art. 2º Fica assegurado o direito a percepção do benefício referido no artigo anterior à data do deferimento por parte da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional – SITEG, a partir de 07 de outubro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 07 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

Dispõe sobre convocação e nomeação de aprovados no Concurso Público do Edital n.º 001/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 36.832/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2019, que atenderem a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Pública do Município de Senador Canedo, conforme lista constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os nomeados de que trata o Anexo Único deste Decreto, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva nomeação para tomarem posse, podendo, a pedido do nomeado, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos.

Art. 3º O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado, terá declarado sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n.º 1.488, de 06 de abril de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Senador Canedo).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA – FARMÁCIA (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	FIS 245213	SILVIA AMELIA FIGUEIRA GOMES PORTILHO

FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA – ALIMENTAÇÃO (CADASTRO DE RESERVA)

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
1º	FIS 284670	NATHALYA BASTOS SOARES FERREIRA TOMAZETT

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

MATÉRIA SUPLEMENTAR - DECRETO 2411 24 DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL N.º 001/2019

DECRETO N.º 2.411, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre convocação e nomeação de aprovados no Concurso Público do Edital n.º 001/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício Comum n.º 20.102/2024 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados e nomeados, para os fins e efeitos legais, os candidatos aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2019, que atenderem a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Pública do Município de Senador Canedo, conforme lista constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os nomeados de que trata o Anexo Único deste Decreto, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva nomeação para tomarem posse, podendo, a pedido do nomeado, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos.

Art. 3º O candidato que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado, terá declarado sem efeito o ato de provimento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n.º 1.488, de 06 de abril de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Senador Canedo).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO

FISCAL DO MEIO AMBIENTE (CADASTRO DE RESERVA)		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
6º	FIS 268443	LUIZ FELIPE NERI LIBORIO
7º	FIS 215719	JANICIA FONSECA CUTRIM

Fim do artigo.

E MOBILIDADE URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 234/2024**

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, através da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou condutores infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data de vencimento abaixo indicada, através dos endereços citados neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data de vencimento indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento

que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da

infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Canais de Atendimento: DETRAN/GO: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, e-mail:

protocolossmt@senadorcanedo.go.gov.br, via Correios ou presencialmente no endereço: Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT: Av. B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Vapt Vupt, Shopping Senador Center, Ganha Tempo Vila Galvão e Jardim das Oliveiras. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados pelo site <https://senadorcanedo.go.gov.br/smt/>.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de

vencimento(AAAAMMDD) da notificação e data da infração(AAAMMDD).

KER6427;T005874723;65992;20241112;20240925

EVE2E67;T005885547;57380;20241112;20240925

JGW2050;T005874725;65992;20241112;20240925

KER6427;T005874724;76332;20241112;20240925

NGD9A36;T005769166;65992;20241112;20240924

PAC3H19;T005874722;65992;20241112;20240925

ANDRÉ ALVES ROCHA

Superintendente de Mobilidade Urbana

Fim do artigo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 235/2024

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo através da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA PENALIDADE** de multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores abaixo informados.

O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, até a data de vencimento prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de

infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

Canais de de Atendimento: DETRAN/GO
<https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito>, por e-Mail: protocolossmt@senadorcanedo.go.gov.br, via Correios presencialmente no endereço da Superintendência de Mobilidade Urbana - SMT, na Av. B, Qd 29, Lt 06, Bairro das Indústrias, Senador Canedo/GO, CEP 75.261-029. Vapt Vupt, Shopping Senador Center, Ganha Tempo Vila Galvão e Jardim das Oliveiras. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado. Os formulários poderão ser retirados pelo site <https://senadorcanedo.go.gov.br/smt/>.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da penalidade (AAAAMMDD), valor da multa (R\$ 00000), data da infração (AAAAMMDD).

NFL3B81;T005638411;760502;20241112;29347;2024081

PQD3731;T005801187;750100;20241112;88041;2024080

NFL3B81;T005638412;751851;20241112;19523;2024081

NKJ1153;T005638413;751851;20241112;19523;2024081

PQD3731;T005801188;765992;20241112;29347;2024080

JGW2050;T005638416;765992;20241112;29347;2024081

PET8258;T005638414;751851;20241112;19523;2024081

JFJ7737;T005638418;751851;20241112;19523;20240810

RCI2G86;T005638420;776331;20241112;29347;2024081

JGW2050;T005638415;751851;20241112;19523;2024081

HRH6G81;T005638419;751851;20241112;19523;202408

RCI2G86;T005638421;765992;20241112;29347;2024081

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 23 Publicado em 09/10/2024

JFJ7737;T005638417;765992;20241112;29347;20240810 NLQ1A67;T005638422;776331;20241112;29347;202408
SCK6F12;T005771094;765992;20241112;29347;20240808 QAI3548;T005659539;754523;20241112;19523;2024080
SCK6F12;T005771095;766371;20241112;19523;20240808 JIF6646;T005771097;765992;20241112;29347;20240808
QPN6376;T005801182;750100;20241112;88041;20240807 ONR2956;T005771100;757380;20241112;29347;2024080
QPN6376;T005801184;766102;20241112;19523;20240807 PSO7E84;T005734748;770481;20241112;29347;2024081
QPN6376;T005801183;765992;20241112;29347;20240807 BDL1G92;T005638410;776332;20241112;29347;202408
HBU1712;T005744524;751851;20241112;19523;20240807 HAO4E73;T005740974;754527;20241112;19523;202408
JHH6925;T005744523;751851;20241112;19523;20240807 KAO6395;T005740964;765992;20241112;29347;2024080
OMS0E33;T005768698;750100;20241112;88041;20240809 KEU2A24;T005740975;754527;20241112;19523;202408
JZB7484;T005768699;766371;20241112;19523;20240809 NGX8G65;T005740973;754527;20241112;19523;202408
JZB7484;T005768700;766532;20241112;19523;20240809 NFB7024;T005740972;754527;20241112;19523;2024080
NWX3B55;T005793931;754522;20241112;19523;20240808 NKV5612;T005740971;754527;20241112;19523;2024080
FGF7014;T005768705;750100;20241112;88041;20240809 KCZ9A25;T005790226;754527;20241112;19523;202408
FGF7014;T005768706;765992;20241112;29347;20240809 HIH9J05;T005617125;776332;20241112;29347;2024080
OMF1E55;T005768704;750100;20241112;88041;20240809 NFS1831;T005762753;758192;20241112;88041;2024080
NKQ0C43;T005744525;754010;20241112;19523;20240807 GFX7A60;T005740966;751851;20241112;19523;202408
NKQ0C43;T005801176;765992;20241112;29347;20240807 GFX7A60;T005740965;765992;20241112;29347;202408
KEQ5133;T005801177;765992;20241112;29347;20240807 KCN6288;T005740967;751851;20241112;19523;2024080
NLQ7C12;T005739291;754521;20241112;19523;20240807 KCN6288;T005740968;765992;20241112;29347;2024080
NVX9H54;T005801178;751930;20241112;29347;20240807 NLD2472;T005617119;776332;20241112;29347;2024080
NVY1814;T005734750;761220;20241112;29347;20240810 NLD2472;T005617120;751851;20241112;19523;2024080
SBY8F65;T005790232;765992;20241112;29347;20240808 SDD2E50;T005762752;754525;20241112;19523;2024080
KDH8144;T005768697;765992;20241112;29347;20240809 RBS4H99;T005784088;765300;20241112;19523;2024080
SCD5E75;T005769145;766700;20241112;19523;20240807 QTN7708;T005762750;751851;20241112;19523;2024080
OOL6E97;T005734747;755680;20241112;19523;20240809 NGJ5574;T005768695;765992;20241112;29347;2024080
OXI8735;T005790233;751851;20241112;19523;20240808 PAO9C85;T005762767;757380;20241112;29347;2024080
QKK5F31;T005790234;765992;20241112;29347;20240808 RBZ3C17;T005784111;757380;20241112;29347;2024080
PSO7E84;T005734749;750100;20241112;88041;20240810 NWN2J38;T005740969;757200;20241112;19523;202408

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 23 Publicado em 09/10/2024

PRA1249;T005740970;754525;20241112;19523;20240804 DHS2584;T005784107;757380;20241112;29347;20240804
IWU2J58;T005771092;776252;20241112;29347;20240806 ONH5E66;T005762763;757380;20241112;29347;20240806
OML5549;T005638392;765992;20241112;29347;20240802 FNV4E02;T005784104;757380;20241112;29347;20240802
RBL8J16;T005613925;751851;20241112;19523;20240802 PQA8D63;T005784106;757380;20241112;29347;20240802
GML0303;T005638389;765992;20241112;29347;20240802 PQT1348;T005784086;758191;20241112;88041;20240802
JOL8A69;T005638390;765992;20241112;29347;20240802 PQT1348;T005784085;769800;20241112;29347;20240802
QYU4H28;T005638393;776331;20241112;29347;20240802 PQT1348;T005784084;769710;20241112;29347;20240802
ERY3986;T005784080;751851;20241112;19523;20240802 PQT1348;T005784082;757380;20241112;29347;20240802
HIO5401;T005784079;751851;20241112;19523;20240802 PQT1348;T005784083;758350;20241112;19523;20240802
KEM7G66;T005784081;751851;20241112;19523;20240802 KCV3225;T005638395;765992;20241112;29347;20240802
NKJ6007;T005638394;765992;20241112;29347;20240802 JHO8F90;T005638397;751852;20241112;19523;20240802
NKA3492;T005784091;757380;20241112;29347;20240803 NLI3777;T005638402;751851;20241112;19523;20240803
RBL6J63;T005784090;757380;20241112;29347;20240803 KEO9008;T005638398;751851;20241112;19523;20240803
PRI0792;T005784092;757380;20241112;29347;20240803 QUT3A58;T005785581;751851;20241112;19523;20240803
GBJ1D66;T005784093;757380;20241112;29347;20240803 QUT3A58;T005785579;757380;20241112;29347;20240803
OGI5204;T005784089;757380;20241112;29347;20240803 ONH8983;T005785585;757380;20241112;29347;20240803
PQV6C45;T005762754;757380;20241112;29347;20240803 JJS1830;T005790227;754527;20241112;19523;20240804
RBW0E06;T005762757;757380;20241112;29347;20240803 RBT9H20;T005785577;757380;20241112;29347;20240803
SCX2A90;T005762756;757380;20241112;29347;20240803 QUT3A58;T005785580;765992;20241112;29347;20240803
RRX6H77;T005784094;757380;20241112;29347;20240803 QUT3A58;T005785582;752741;20241112;293470;20240803
PQT5253;T005762758;757380;20241112;29347;20240803 NLM2416;T005771087;765992;20241112;29347;20240803
QXL7C97;T005784097;757380;20241112;29347;20240803 NGA8F28;T005762769;751851;20241112;19523;20240803
OMT5B37;T005784098;757380;20241112;29347;20240803 RCG2E55;T005744522;758191;20241112;88041;20240803
PQG3I72;T005784100;757380;20241112;29347;20240803 JEF8182;T005638403;765992;20241112;29347;20240803
PAG9201;T005762762;757380;20241112;29347;20240803 PRY7C63;T005762768;751851;20241112;19523;20240803
NOF2B97;T005784101;757380;20241112;29347;20240803 QOE0H87;T005734745;754525;20241112;19523;20240803
NGY3E23;T005784102;757380;20241112;29347;20240803 SDC9C67;T005734743;755680;20241112;19523;20240803
FYJ5A11;T005784103;757380;20241112;29347;20240803 SCS7J72;T005784113;776252;20241112;29347;20240803

SCF2F86;T005572911;750450;20241112;29347;20240801 KEX8760;T005638406;765992;20241112;29347;20240801
NJY1G26;T005740963;776331;20241112;29347;20240802 ONH8983;T005785586;765992;20241112;29347;20240801
NJY1G26;T005617124;762700;20241112;19523;20240802 SDO7D21;T005744521;755411;20241112;19523;20240801
JJE9309;T005769142;750100;20241112;88041;20240807 NKK6B60;T005638409;776332;20241112;29347;20240801
JJE9309;T005769141;765992;20241112;29347;20240807 NVS1F15;T005617121;760502;20241112;29347;20240801
IUD5H91;T005793928;754525;20241112;19523;20240807 NFM1J73;T005617122;760502;20241112;29347;20240801
JHE7H06;T005762749;776331;20241112;29347;20240802 NVP3I33;T005785576;766371;20241112;19523;20240801
JHE7H06;T005762748;751851;20241112;19523;20240802 ANDRÉ ALVES ROCHA
NWD6E13;T005784114;757380;20241112;29347;20240805 Superintendente de Mobilidade Urbana
HVV5913;T005638400;765992;20241112;29347;20240805 Fim do artigo.
NWH1570;T005638401;765992;20241112;29347;20240805
KEX8760;T005638407;751851;20241112;19523;20240807

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
FINANÇAS PÚBLICAS**

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 199

DECRETO Nº 199 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2729

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.607.891,59 distribuídos nas seguintes dotações:

**Suplementação (+)
2.607.891,59**

01 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1070	10.302.4139.2014.0000	ASSISTENCIA A SAUDE	4.400,00

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 23 Publicado em 09/10/2024

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 31
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	063 000	Recur. não referentes aos outros códigos	

01 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1085	10.302.4139.2014.0000	ASSISTENCIA A SAUDE	2.128,71
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 2 81
	2	Recursos do Tesouro - - Exercícios Anteriores	
	000 000	Recur. não referentes aos outros códigos	

01 18 02	AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC		
612	17.122.4100.4197.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	127.375,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 10
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recur. não referentes aos outros códigos	

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 23 Publicado em 09/10/2024

01 20 01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E TURISMO		
682	12.306.5002.3217.0000	Manutenção da Educação Básica	973.987,88
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	049 000	Transferência do Salário Educação	

01 20 01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E TURISMO		
725	12.361.5002.5419.0000	Manutenção da Educação Básica	1.500.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	049 000	Transferência do Salário Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.473.987,88

Fonte de Recurso

1 15 2.473.987,88

Anulação:

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 23 Publicado em 09/10/2024

01 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1069	10.302.4139.2014.0000	ASSISTENCIA A SAUDE	-4.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 31
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	063 000	Gestão do SUS	

01 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
1084	10.302.4139.2014.0000	ASSISTENCIA A SAUDE	-2.128,71
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 2 81
	2	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	000 000	Recur. não referentes aos outros códigos	

01 18 02	AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC		
608	17.122.4100.4197.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	-109.375,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 10
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

	000 000	Recur. não referentes aos outros códigos
--	---------	--

01 18 02	AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC		
613	17.122.4100.4197.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	-18.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 0 1 10
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000	Recur. não referentes aos outros códigos	

-133.903,71

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

SENADOR CANEDO, 07 de OUTUBRO de 2024

FERNANDO PELLOZO

PREFEITO MUNICIPAL

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E TURISMO**

PORTARIA 2.536/2024

“Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e dá outras providências”.

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o(a) servidor(a) **FERNANDO CARDOSO BATISTA**, portador(a) do CPF: 004.182.461.06, como gestor de contrato referente ao processo nº: 6.343/2024 (1Doc), tendo como objeto, aquisição de materiais gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) **BRUNNO SOUSA ALMEIDA**, portador(a) do CPF: 050.555.091-12, como fiscal de contrato referente ao processo nº 6.343/2024 (1Doc), tendo como objeto, aquisição de materiais gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2024.

Elida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Decreto nº. 512/2024

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA - SÍTIOS BOA SORTE**

Eu, FERNANDO PELLOZO, Prefeito Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, em pleno exercício do mandato, na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/2017 e art. 38 do Decreto nº 9.310/2018, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que o Município de Senador Canedo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, concluiu, no ano de 2024, por meio do processo administrativo nº 2.013/2023, procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) do Sítios Boa Sorte, imóvel de propriedade privada registrada

em nome do Sr. Amadeu Pires da Silva e Stela Maria Tavares da Silva, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO. O referido procedimento não possui qualquer vício, obedeceu a todos os trâmites legais e foi finalizado, em âmbito administrativo, pela decisão de conclusão da Reurb publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 02 de julho de 2024.

Na oportunidade, apresentamos as seguintes informações sobre a Reurb-E realizada no Sítios Boa Sorte, conforme determina o art. 41 da Lei 13.465/17:

1. Nome do núcleo urbano regularizado: Sítios Boa Sorte;
2. Localização: O Núcleo Urbano Informal (NUI) conhecido como Sítios Boa Sorte, localiza-se na região Administrativa II ;
3. Modalidade de regularização: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E);
4. Conforme artigo 69 da Lei 13.465/2017, trata-se de Reurb Inominada, pois o parcelamento é anterior a Lei de Parcelamento do Solo, 6.766/1979;
5. Foram realizadas todas as notificações necessárias do procedimento administrativo, e não houve impugnação ao processo;
6. O Projeto de Regularização Fundiária foi aprovado, e o registro seguirá as especificações contidas no Decreto Municipal nº 1.681/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 01/07/2024.
7. A presente certidão é acompanhada da listagem com os nomes dos ocupantes que adquirirão, com fulcro no art. 23 e 25 da Lei 13.465/17, por meio de **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, o **DIREITO REAL DE PROPRIEDADE** sobre a respectiva unidade imobiliária. A mencionada lista contém informações sobre estado civil, número de inscrição no CPF e RG dos ocupantes, bem como sua filiação, conforme determinado pelo art. 41, inciso VI da Lei Federal 13.465/17.

Senador Canedo, 03 de outubro de 2024.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
TECNOLOGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO
INSTITUCIONAL**

ATO OFICIAL Nº 2.538/2024

PORTARIA

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Servidor Público Municipal de Senador Canedo”

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido diárias aos servidores publicos, **DANIELLE MARTINS DA COSTA**, Analista de Saude Psicologo da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional, matricula nº 74724-1, sendo 03(três) diárias no valor total de R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais), entre os dias 14/10/2024 a 16/10/2024 referente ao processo 27.217/2024 .

Art. 2º - Concede-se o valor unitário para cada servidor referente as diárias, conforme dispõe o Decreto nº 1.699,de 10 de agosto de 2023, Anexo IV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUCAS PAULO GARCIA RODOVALHO

Secretário Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas

e Apoio Institucional

Fim do artigo.

**ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**

**1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
CONTRATO Nº 05.12.01.001/2022**

Retifica a matéria, EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.12.01.001/2022, publicada no Diário de [07/10/2024](#).

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 05.12.01.001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.484/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO E ELDOM DE MEDEIROS SOARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

-

Constitui objeto do presente termo de RERRATIFICAÇÃO a alteração, **onde se lê: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.12.01.001/2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: 01º de junho de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.**

Leia-se: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05.12.01.001/2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: 01º de julho de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as

partes.

Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2024.

CLÁSULA TERCEIRA – FORO

-

Para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Senador Canedo – Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro.

-

CLÁSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

-

E por estarem de pleno acordo, as partes justas e contratadas, firmam o presente termo.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES

Presidente IAMESC - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Fim do artigo.
